

PORTARIA 23/2024/PPGTA/CCA_REITORIA/REITORIA

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2024.

1 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 14/2024/PPGTA/CCA REITORIA/REITORIA 2 - NORMAS E DIRETRIZES PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE **ALIMENTOS**

A COORDENADORA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, Área de Concentração em Ciência e Tecnologia do **CENTRO** DE CIÊNCIAS de Alimentos AGRÁRIAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

1 - O disposto no inciso V do Art 14º da RESOLUÇÃO No 17/CEPE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

- 1 REVOGAR E TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 14/2024/PPGTA/CCA REITORIA/REITORIA
- 2 Tornar publica as normas e diretrizes para aproveitamento de disciplinas e créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) aprovados pela Coordenação do Curso em reunião do dia 21 de maio de 2024.

NORMAS PARA O PARA O APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS NO PPGCTA

- Capítulo I Da solicitação do aproveitamento de disciplinas e créditos
- Art. 1º O aproveitamento de disciplinas deverá ser requerido pelo(a) discente com anuência do docente orientador(a) na Coordenação do PPGCTA, sendo enviado por e-mail, antes de completar 12 meses, para mestrado, e de 24 meses, para doutorado.

- § 1º O aluno deverá preencher o formulário de aproveitamento de e créditos, disponível no endereço eletrônico do (http://ppgcta.ufc.br), e fazer constar a solicitação de todos os componentes curriculares que pretende aproveitar, respeitando os limites regimentais.
- Art. 2º O requerimento para o aproveitamento de disciplinas e créditos deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - **I -** No caso de aproveitamento interno:
- a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos e cursados no PPGCTA ou cursados em outros Programas de Pós-graduação Strictu sensu da UFC, emitido pelo SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- b) o programa dos componentes curriculares cursados e concluídos em outros programas de Pós-graduação Strictu sensu da UFC, emitidos e autenticados pela Coordenação ou na sua falta pela Unidade Acadêmica e autenticado eletronicamente.
- II No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) nacional:
- a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;
- b) o programa dos componentes curriculares concluídos, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;
- III No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira:
- a) o histórico escolar, com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;
- b) o programa dos componentes curriculares concluídos documentos equivalentes que permitam a análise do conteúdo do componente, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;
- § 1º No caso do aproveitamento de créditos, além dos documentos citados nos itens I, II e III, é necessário um parecer favorável do(a) docente orientador(a) do(a) estudante no PPGCTA, justificando a relevância do conteúdo programático do componente curricular para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

Capítulo II - Da decisão

- Art. 3º O Coordenador do PPGCTA submeterá à coordenação os processos de aproveitamento de disciplinas e créditos, sendo vedado o aproveitamento dos créditos referentes a qualificação, dissertação, tese e estágio à docência.
- § 1º Somente serão considerados componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação Strictu sensu reconhecidos pela CAPES que constem como aprovados no histórico escolar do discente com no mínimo 75% de frequência.

- **Art. 4° -** Os componentes curriculares externos ao PPGCTA não poderão ser aproveitados como os seguintes componentes internos: Seminários, Projetos e Tópicos Especiais.
- **Art. 5º -** Para aproveitamento de disciplinas externo ao PPGCTA, a(as) disciplina(as) requerida(as) deverá(ão) ter equivalência:
- **§ 1º** De carga horária/créditos de no mínimo 75% de carga horária e/ou 75% do número de créditos;
 - § 2º De no mínimo 75% da Ementa e Conteúdo Programático.
- **Art. 6º -** Para o aproveitamento de créditos, a efetivação será realizada através de lançamento dos créditos na matrícula curricular da(o) discente através do SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

Capítulo III - Dos recursos

- **Art. 7º -** O aluno poderá apresentar recurso da decisão à Coordenação do PPGCTA, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da comunicação do Art. 4º.
- § 1º. O recurso deverá ser escrito e conter questionamentos sobre os motivos que levaram a Coordenação do PPGCTA a indeferir o aproveitamento de disciplinas.
- **Art. 8º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Prof^a. Dra. Luciana de Siqueira Oliveira Coordenadora PPGCTA

Av. da Universidade, nº 2853 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181 Telefone: (85) 3366-7300 - - http://ufc.br/



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Siqueira Oliveira**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 14/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4961669 e o código CRC B8643F13.

Referência: Processo nº 23067.001519/2024-11 SEI nº 4961669